



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/16**

**Estabelece as atribuições e carga horária do cargo de Assistente Social, constante no quadro de empregos permanentes criado pela Lei Municipal nº 2.361, de 08 de junho de 1.999, do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS.**

**Art. 1º.** As atribuições e carga horária do cargo de Assistente Social, constante no quadro de empregos permanentes criado pela Lei Municipal nº 2.361, de 08 de junho de 1.999, do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, passam a ser as seguintes:

**ASSISTENTE SOCIAL:**

**Carga Horária:** 30 (trinta) horas semanais, conforme determinação da Lei nº 12.317/2010.

**Atribuições:**

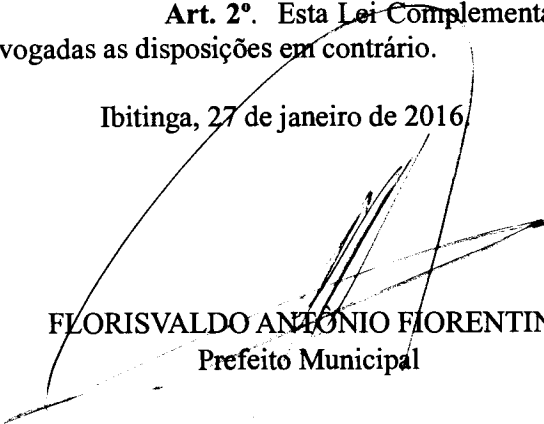
- Acolher o usuário do SUS, por meio de uma escuta qualificada de suas necessidades, na perspectiva do cuidado em saúde, tendo em vista garantir uma trajetória resolutiva destes no interior da Unidade e na rede loco-regional;
- Realizar abordagem e análise social com vistas à identificação da condição sócio-econômica, familiar e de acesso ao conjunto das políticas públicas;
- Trabalhar junto às famílias dos usuários do SUS no sentido de fortalecer os vínculos na perspectiva da promoção, prevenção e recuperação da saúde dos mesmos;
- Realizar visitas institucionais com vistas à articulação com a rede socioassistencial;
- Realizar visitas domiciliares, quando necessário;
- Registrar atendimentos sociais em prontuário único, com respaldo das informações sigilosas que devem ser registradas no prontuário social.
- Participar do projeto de humanização da instituição, de forma transversal a todo atendimento realizado;
- Sensibilizar o usuário SUS para adesão ao projeto terapêutico construído e oferecido pela equipe multiprofissional;
- Identificar e notificar situações de violência e violação dos direitos às autoridades competentes bem como a verificação das providências cabíveis;
- Desenvolver ações de referência e contra-referência, tendo em vista garantir a continuidade e resolutividade assistencial.
- Realizar grupos de educação em saúde junto aos usuários;
- Realizar salas de espera, tendo em vista a prevenção e promoção da saúde, socializando informações sobre saúde aos usuários que aguardam atendimento;
- Participar de campanhas preventivas;
- Elaborar e/ou divulgar materiais socioeducativos como folhetos, cartilhas, folders, cartazes, etc., que facilitem o conhecimento e o acesso dos usuários aos serviços oferecidos pelas Unidades de Saúde e pelo Sistema de Saúde do município, em geral.



- Participar de fóruns, conferências e conselhos de saúde, contribuindo para a democratização da saúde enquanto direito.
- Registrar as ações realizadas com a elaboração de relatórios periódicos, a fim de possibilitar a análise e avaliação das ações e subsidiar a Direção do órgão;
- Realizar estudos de determinados segmentos de usuários SUS;
- Participar de cursos, congressos, seminários, encontros de pesquisas objetivando realizar estudos e troca de informações entre os diversos profissionais de saúde;
- Supervisionar diretamente estagiários de Serviço Social e estabelecer articulação com as Unidades Acadêmicas;
- Participar ativamente dos programas de residência, desenvolvendo ações de preceptoria, coordenação, assessoria e tutoria;
- Executar serviços de cunho administrativo em assuntos de sua competência, inclusive manifestações em processos administrativos;
- Participar de reuniões de interesse da autarquia sempre que solicitado;
- Atuar no local para o qual foi designado pela Direção da Autarquia, atendendo à demanda existente bem como os interesses administrativos, e atender as designações de remanejamento sempre que determinado.

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitinga, 27 de janeiro de 2016.



**FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO**  
Prefeito Municipal





TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

Ofício nº 055/2016

Ibitinga, 27 de janeiro de 2016.

Senhor Presidente:

Segue para apreciação dos senhores Vereadores o incluso projeto de Lei Complementar nº 005/16, que estabelece as atribuições do cargo de Assistente Social, constante no quadro de empregos permanentes criado pela Lei Municipal nº 2.361, de 08 de junho de 1.999, do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS.

Esta presente proposta deve-se a necessidade de estabelecer, bem como suprir as carências do Município, em relação a um maior assistencialismo às famílias ibitinguenses.

Diante do exposto, solicitamos desta Egrégia Casa de Leis, que o presente Projeto de Lei Complementar seja apreciado pelos Nobres Edis em Regime de Urgência Especial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Esperando contar com a prestigiosa atenção dos senhores Vereadores a essa proposição, desde já endereçamos os testemunhos de estima e apreciação.

Atenciosamente,

  
FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
WINDSON PINHEIRO  
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga  
Ibitinga/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga / SP - CEP 14.940-000 - CP 51  
Telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001 - www.ibitinga.sp.gov.br  
CNPJ 45.321.460/0001-50